PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, nº 2235 – Vila Gioia
Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000
transporte@itapevi.sp.gov.br

DECRETO No 5.675, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR No 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISCIPLINA AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA, REGIDA PELA LEI FEDERAL No 12.587/2012, RELATIVAMENTE AOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS. NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o

artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a existência da Lei Complementar no 130, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina as

diretrizes da política de mobilidade urbana, regida pela Lei Federal no 12.587/2012, relativamente aos

transportes coletivos urbano, no Município de Itapevi;

CONSIDERANDO que a não aplicação da referida Lei afronta os princípios norteadores das relações de

consumos, resguardadas pela Lei no 8.080/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO, ainda, que o transporte coletivo tem caráter essencial, conforme o disposto no artigo

30, inciso V, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no § 3o do artigo 39, da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 -

Estatuto do Idoso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, nº 2235 – Vila Gioia
Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000
transporte@itapevi.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1o Ficam definidos nos termos deste decreto os mecanismos e os critérios para o exercício do direito

previsto no artigo 18, da Lei Complementar no 130, de 18 de dezembro de 2020, no sistema municipal de

transporte coletivo de passageiros de Itapevi.

Art. 2o Este decreto dispõe sobre a consolidação e a atualização das normas sobre a gratuidade do

transporte coletivo regular de passageiros, para as pessoas relacionadas neste artigo:

I - crianças de até 5 (cinco) anos de idade, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem

o mesmo assento do acompanhante;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu acompanhante quando

necessário, desde que sejam domiciliadas e residentes no Município de Itapevi;

IV - agentes fiscais do Município de Itapevi, no exercício das atividades de fiscalização;

V - estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi, e

estudantes beneficiários dos programas PROUNI ou FIES, no caso de estudantes do Ensino Superior no

Município de Itapevi, desde que cumpram requisitos dispostos em Lei Complementar própria para este

fim.

Parágrafo único. Aos estudantes regularmente matriculados em escola de ensino básico e ensino

superior instaladas no Município de Itapevi, que não façam jus à gratuidade do inciso V deste artigo, será

concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente.

DA GRATUIDADE DA PESSOA IDOSA

Art. 3o As pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos usuárias do Serviço de

Transporte Coletivo Públicos de Passageiros na Cidade de Itapevi ficam dispensadas do pagamento da

tarifa, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Complementar no 130, de 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

poderá, a seu critério:

I - embarcar pela porta dianteira, mediante apresentação ao operador ou à fiscalização do original de

qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto que permita sua

identificação e comprove sua idade, ou; (Revogado pelo Decreto no 5704/2022)

II - embarcar pela porta traseira, após apresentar ao operador ou à fiscalização qualquer documento

oficial dotado de fotografia que permita sua identificação e comprove sua idade e desembarcar pela

mesma porta; (Revogado pelo Decreto no 5704/2022)

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos

deverá embarcar pela porta dianteira, mediante apresentação ao operador ou à fiscalização do original de

qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto que permita sua

identificação e comprove sua idade, tendo prioridade na entrada. (Redação dada pelo Decreto no

5704/2022)

Art. 4o Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento oficial dotado de

fotografia que permita sua identificação e comprove sua idade superior a 60 (sessenta) anos.

DA GRATUIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5o Será concedido às pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu

acompanhante quando necessário, a isenção do pagamento da tarifa, desde que sejam domiciliadas e

residentes no Município de Itapevi, nos termos da Lei Complementar no 56 de 17 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental

incapacitante e de seu acompanhante quando necessário, deverão utilizar a Carteira de Identidade

"Registro Geral" expedida por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do

Decreto Presidencial no 9.278 de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 6o Toda pessoa diagnosticada com deficiência, tem direito a obter a carteira de identidade junto à

Administração Pública Municipal, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbledon Daunt

(IIRGD), órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública Estadual.

§ 1o A identidade da Pessoa com Deficiência poderá ser obtida, diretamente pelo interessado, junto à

Administração Pública Municipal, no equipamento "Resolve Fácil".

§ 2o A comprovação das informações acerca da deficiência do interessado será feita por meio do

atestado médico ou documento oficial que comprove a deficiência.

Art. 7o Para ter acesso à gratuidade, basta que o deficiente apresente ao operador ou a fiscalização o

Documento de Identidade RG (rg ocultado)ífico de deficiente dotado de fotografia que permita sua

identificação ao embarcar no transporte coletivo.

DA GRATUIDADE AO ESTUDANTE

Art. 8o Fica concedido "Passe Livre" no transporte coletivo regular de passageiros aos estudantes da

Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi que cumprirem os requisitos da Lei Complementar no 83,

de 21 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Entende-se por "Passe Livre" a isenção total da referida tarifa.

Art. 9o Terão direito ao "Passe Livre", nos termos do artigo 3o da referida Lei Complementar, os

estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

I - ser estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi;

II - ser beneficiário dos programas "PROUNI" ou "FIES", no caso de estudantes de Ensino Superior no

Município de Itapevi;

III - morar a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino em

que se encontra matriculado;

IV - possuir renda familiar máxima de até 2 (dois) salários mínimos mensais.

§ 1o Entende-se como renda familiar, para os efeitos do inciso IV deste artigo, média dos recursos

fixos e variáveis percebidos nos últimos 4 (quatro) meses.

§ 2o O "Passe Livre" não será concedido aos alunos beneficiados por transporte escolar fornecido

pelo Município de Itapevi ou pelo Estado de São Paulo.

Art. 10. Os estudantes que preencherem as condições do artigo anterior, deverão se dirigir ao

Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ou à empresa

concessionária responsável pelo transporte coletivo regular de passageiros no Município, para obterem o

formulário próprio de requerimento do benefício, o qual faz parte integrante deste Decreto como Anexo I.

Parágrafo único. O referido formulário também estará disponível no site oficial da Prefeitura

Municipal de Itapevi, no endereço www.itapevi.sp.gov.br.

Art. 11. Após o completo preenchimento do formulário de requerimento, o estudante deverá anexar ao

mesmo os seguintes documentos:

I - declaração emitida pela Secretaria da respectiva Unidade Escolar, comprovando a matrícula

regular;

II - cópia de comprovante de residência no Município de Itapevi;

III - cópia da Cédula de Identidade R.G. ou da Certidão de Nascimento;

IV - cópia dos comprovantes de rendimentos ou declaração de próprio punho da renda familiar, a qual

faz parte integrante deste Decreto como Anexo II;

V - duas fotos 3X4 recentes.

§ 1o A apresentação dos documentos descritos neste artigo não impede que a empresa

concessionária requeira outros documentos que entender pertinentes.

§ 2o O requerente deverá protocolar o requerimento, instruído com os documentos acima citados, no

Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 3o Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório e as assinaturas dos

requerimentos/declarações deverão ter sua firma reconhecida em cartório.

§ 4o Caso o requerente não possa arcar com os custos de autenticação e reconhecimento de firma,

deverá comparecer ao Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

Urbana, no ato do protocolo do pedido, com todos os documentos originais, e com documento oficial

com foto que tenha sua assinatura idêntica à assinatura feita nos formulários, para que o Servidor

Municipal competente possa aferir a autenticidade dos documentos/assinaturas.

§ 5o O requerente e o responsável legal que apresentarem declaração falsa acerca da renda familiar

ou sobre qualquer outro dado, responderão pelo crime de Falsidade Ideológica, tipificado no artigo 299

do Código Penal.

Art. 12. Caso o requerente do benefício seja menor de dezoito anos, o requerimento, bem como a

declaração de próprio punho da renda familiar, deverá ser assinado também pelos pais ou responsáveis

legais do requerente.

Art. 13. De posse dos documentos necessários e do formulário devidamente preenchido e assinado, o

Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana autuará um

processo administrativo para cada requerente, e analisará se o aluno atende a todos os requisitos da Lei

Complementar no 83, de 21 de janeiro de 2015 e deste Decreto e, em caso afirmativo, encaminhará a

referida documentação à empresa concessionária para a concessão do benefício.

§ 1o O requerimento de "Passe Livre" deve ser feito pelo aluno no início de cada ano letivo.

§ 1o O requerimento de "Passe Livre" deve ser feito pelo aluno, preferencialmente no início de cada

ano letivo, salvo situações justificáveis que permitirão ser requeridos durante o ano letivo, tais como:

(Redação dada pelo Decreto no 5711/2022)

I - Mudança de endereço (intermunicipal ou municipal); (Redação acrescida pelo Decreto no

5711/2022)

II - Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto, justificada a

necessidade mediante relatório social; (Redação acrescida pelo Decreto no 5711/2022)

III - Escolas vinculadas ao EJA, com ciclo semestral e concentradas apenas no centro da

cidade; (Redação acrescida pelo Decreto no 5711/2022)

IV - Crianças e adolescentes vítimas de violência, violação de direitos e extrema vulnerabilidade

socioeconômica em acompanhamento decorrente de medidas protetivas; e (Redação acrescida pelo

Decreto no 5711/2022)

V - Oferta insuficiente de vagas escolares que gera fila de espera com efetivação de matrícula no

decorrer do ano letivo. (Redação acrescida pelo Decreto no 5711/2022)

§ 2o A partir do segundo ano, o Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e

Mobilidade Urbana utilizará sempre o mesmo processo administrativo para cada requerente beneficiado

com o "Passe Livre", não sendo necessária a autuação de novo processo administrativo.

Art. 14. Após o recebimento da documentação, a empresa concessionária poderá, exclusivamente às

suas expensas, se utilizar de métodos para conferir e verificar a validade e exatidão das informações e

documentos apresentados pelo requerente, inclusive sobre a distância entre a escola e a residência do

requerente e sobre a renda familiar informada.

Parágrafo único. A empresa concessionária poderá requerer à Prefeitura, se necessário, um relatório

da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania acerca das condições financeiras do requerente.

Art. 15. Caso a empresa concessionária defira a concessão de "Passe Livre" ao requerente, esta garantirá

a gratuidade no transporte através de bilhete eletrônico ou outro meio de sua escolha, diretamente ao

estudante.

§ 1o Serão concedidas aos estudantes beneficiados pelo "Passe Livre" até 50 (cinquenta) passagens

mensais gratuitas, de acordo com sua frequência escolar.

§ 2o Somente serão concedidas gratuidades para os dias efetivamente letivos, excluindo-se os

períodos de férias e recessos, até o limite máximo de 200 (duzentos) dias letivos por ano.

§ 3o A empresa concessionária poderá solicitar comprovação de frequência escolar ao beneficiado,

através de declaração da escola, caderneta de frequência escolar (desde que estes meios já sejam

adotados pela escola), ou caderneta emitida e disponibilizada gratuitamente pela empresa

concessionária.

Art. 16. Caso o benefício seja negado pela empresa concessionária, esta deverá notificar, por escrito, o

requerente, sendo que a notificação deverá conter, obrigatoriamente, exposição detalhada dos motivos

que levaram ao indeferimento.

Art. 17. Em caso de indeferimento do benefício, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 15

(quinze) dias, contados a partir da notificação da recusa por parte da empresa.

§ 1o O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de

Segurança e Mobilidade Urbana, e deverá conter:

I - cópia da notificação da empresa concessionária negando o benefício;

II - todos os documentos e informações que comprovem que o requerente faz jus ao benefício.

§ 2o A decisão final sobre a concessão ou não do "Passe Livre" será do Secretário Municipal de

Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 18. Caso o Secretário Municipal Segurança e Mobilidade Urbana julgue o recurso procedente, este

encaminhará Ofício à empresa concessionária, expondo os motivos do deferimento do recurso

apresentado pelo requerente, e determinando a concessão do benefício.

01/09/2023, 16:02 Decreto 5675 2021 de Itapevi SP

https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapevi/decreto/2021/568/5675/decreto-n-5675-2021-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-artigo-18-da-lei-comp... 6/8

Art. 19. O disposto nos artigos anteriores aplica-se a todas as linhas operadas pelas concessionárias

públicas municipais de transporte coletivo urbano.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de dezembro, de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro

próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PASSE LIVRE

Eu,_____sexo:_____

de nascimento:_____/____/____

RG:_____CPF:_____

Endereço:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, nº 2235 – Vila Gioia
Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000
transporte@itapevi.sp.gov.br

bairro:_____Cidade_____CEP:_____

telefone:_____ e-mail:_____ estudante da

Escola_____ com endereço

na_____ nome do responsável legal (para menores de

18 anos)_____CPF do

responsável_____, venho por meio deste, REQUERER A CONCESSÃO DE PASSE

LIVRE ESTUDANTIL, nos termos da Lei Complementar Municipal no 130/2020 e do Decreto no 5.675/2021,

para isenção tarifária no sistema de transporte coletivo regular de passageiros do Município de Itapevi, e,

para tanto, DECLARO:

1 - Que a distância entre minha residência (ou local de origem) e a Unidade Escolar em que estou

matriculado é igual ou superior a 2 (dois) quilômetros.

2 - Que no trajeto entre o local de origem e a Unidade Escolar, utilizo o seguinte meio de Transporte

Público (informar o nome da Empresa, nome e número da linha de

ônibus):_____

3 - Que todos os dados aqui informados são verdadeiros e corretos, bem como que tenho ciência de

que a falsa declaração acerca de qualquer dado aqui informado, poderá ensejar responsabilização pelo

crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS:

Declaração emitida pela Secretaria da respectiva Unidade Escolar, comprovando a matrícula regular e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, nº 2235 – Vila Gioia
Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000
transporte@itapevi.sp.gov.br

Declaração de frequência do aluno do ano anterior com no máximo 20 (vinte) faltas;

Cópia de comprovante de residência no Município de Itapevi;

Cópia da Cédula de Identidade R.G. ou da Certidão de Nascimento;

Cópia dos comprovantes de rendimentos ou declaração de próprio punho da renda familiar;

01/09/2023, 16:02 Decreto 5675 2021 de Itapevi SP

https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapevi/decreto/2021/568/5675/decreto-n-5675-2021-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-artigo-18-da-lei-comp... 7/8

Duas fotos 3X4 recente;

Cópia do documento de Identidade do representante legal (no caso de menor de idade);

Outros documentos que entender pertinente.

OBSERVAÇÃO: Todas as cópias serão conferidas e comparadas com as originais que serão

obrigatoriamente apresentadas pelo requerente no Departamento de Transportes, sendo auferida

autenticidade pelo Servidor Municipal competente.

Itapevi, _____ de _____de _____

Estudante Requerente

Responsável Legal"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, nº 2235 – Vila Gioia
Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000
transporte@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu,_____sexo:_____
_____dat
de nascimento:_____/____/____
RG:_____CPF:_____
Endereço:_____

bairro:_____idade_____CEP:_____
telefone:_____ e-
mail:_____ estudante da
Escola_____

com endereço na_____ nome do responsável legal (para
menores de 18 anos)_____CPF do responsável_____, venho por meio deste informar TODAS as pessoas que
moram na mesma residência que eu:

Nome CPF Renda Mensal

Declaro que todos os dados aqui informados são verdadeiros e corretos, bem como que tenho ciência de

que a falsa declaração acerca de qualquer dado aqui informado, poderá ensejar responsabilização pelo

crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Estudante Requerente

Responsável legal (caso seja menor de 18 anos)

https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itapevi/decreto/2021/568/5675/decreto-n-5675-2021-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-artigo-18-da-lei-comp... 8/8

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2022